

Tabela II-A

Catinona	(-)-(S)-2-aminopropiofenona
Etriptamina	3-(2-aminobutil)indole
Metilcatinona	2-(metilamino)-1-fenilpropano-1-ona
4-metilaminorex	(±)- <i>cis</i> -2-amino-4-metil-5-fenil-2-oxazolina
MMDA	2-metoxi- α -metil-4,5-(metilenodioxo)fenetilamina
N-etil MDA	(±)-N-etil- α -metil-3,4-(metilenodioxo)fenetilamina
N-hidroxi MDA	(±)-N-[α -metil-3,4-(metilenodioxo)fenetil]hidroxilamina
TMA	(±)-3,4,5-trimetoxi- α -metilfenetilamina
PMMA	4-metiloxi-N-metilanfetamina
4-MTA	4-metiltio-anfetamina
2C-T-7	propiltio-fenetilamina

Tabela II-B

DRONABINOL delta—9-tetrahydrocannabinol e seus variantes estereoquímicos	(6aR, 10aR)-6a,7,8, 10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
ZIPEPROL	α -(α -metoxibenzil)-4-(β -metoxifenetil)-1-piperazinaetanol

Tabela II-C

Ketamina	2-(2-clorofenil)-2-(metilamino)-ciclohexanona
----------	---

Tabela IV

AMINOREX	2-amino-5-fenil-2-oxazolina
MESOCARB	3-(α -metilfenetil)-N-(fenilcarbamoil)sidnona imina

澳門特別行政區
第 5/2001 號法律

訂定警察總局範疇內之
刑事警察當局

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2001

Define a Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos
Serviços de Polícia Unitários

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

獨一條

警察總局範疇內之刑事警察當局

在警察總局範疇內，除警察總局局長外，下列者亦具有刑事警察當局身份：

- (一) 警察總局局長助理；
- (二) 在情報分析中心及行動策劃中心任職的警司級及警司級以上的軍事化警官；
- (三) 在上項所指附屬單位任職的司法警察局的督察和副督察。

二零零一年四月十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年四月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第73/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、納米比亞共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自澳門特別行政區與納米比亞共和國簽署互免簽證協議日起生效。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鐸

第74/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

Artigo único

Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos Serviços de Polícia Unitários

No âmbito dos Serviços de Polícia Unitários detêm qualidade de autoridade de polícia criminal, além do seu comandante-geral:

- 1) Os adjuntos do comandante-geral;
- 2) Os oficiais militarizados, a partir do posto de comissário, inclusive, em serviço no Centro de Análise de Informações e no Centro de Planeamento de Operações;
- 3) Os inspectores e os subinspectores da Polícia Judiciária em serviço nas subunidades orgânicas referidas na alínea anterior.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Namíbia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com nova redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data de assinatura do acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República da Namíbia.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: